



FAPEAL
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DE ALAGOAS

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

ESTABELECE DIRETRIZES E VALORES PARA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DA BOLSA DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA, TÉCNICA E APOIO À PESQUISA – CONVÊNIO EMATER/FAPEAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas, conforme inciso X, do art.6º, do Estatuto da FAPEAL, aprovado pelo Decreto nº 4.137, de 08 de maio de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas diretrizes e novos valores para a concessão da Bolsa de Extensão Tecnológica, Técnica e Apoio à Pesquisa,

RESOLVE “AD REFERENDUM” DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 1º Estabelecer diretrizes de concessão e acompanhamento da Bolsa de Extensão Tecnológica, Técnica e Apoio à Pesquisa (ETP).

Art. 2º Define novos valores de Bolsa ETP para nível médio/profissional e superior.

FINALIDADE

Art. 3º Fortalecer, por meio da execução de projetos de pesquisa e atividades de extensão, a articulação de políticas públicas voltadas à agricultura familiar e as principais cadeias produtivas do Estado, objetivando a promoção da redução de desigualdades, inclusão produtiva, social e sustentabilidade ambiental.

REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art. 4º As bolsas ETP estão vinculadas a projetos e gerenciadas pelo Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável de Alagoas (EMATER) que firmará previamente Convênio/Termo de Cooperação com a FAPEAL.

Parágrafo Único – Caberá a Emater a elaboração de edital/chamada pública e a seleção dos candidatos.

Art. 5º Após a seleção dos candidatos, a EMATER encaminhará à FAPEAL, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a documentação obrigatória para a concessão da Bolsa ETP, conforme relação a seguir:

- a) Ofício assinado pelo representante legal da EMATER, contendo as informações necessárias para a implementação da bolsa: nome completo, data de início e término da bolsa e o valor que o outorgado irá receber;
- b) Formulário de Cadastro de Bolsista (Anexo I);
- c) Plano de Trabalho do Bolsista;
- d) RG;
- e) CPF;
- f) Dados bancários;
- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma de Técnico Agrícola/Agropecuária, para profissionais de Nível Médio;
- i) Diploma de Graduação, para os profissionais de Nível Superior;
- j) Currículo atualizado.

§1º O Plano de Trabalho do Bolsista poderá ser substituído por um Plano de Trabalho do Projeto, especificando as ações que serão executadas pela equipe durante a vigência da bolsa.

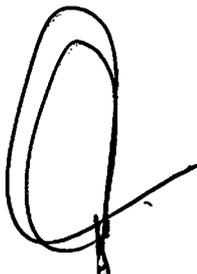
§2º O edital/chamada pública definirá quais as formações técnicas e/ou acadêmicas atenderão as demandas dos projetos.

§3º O prazo para o envio da documentação é até os 05 (cinco) primeiros dias do mês de implantação da bolsa. No caso de cancelamento e/ou suspensão, o órgão terá até o dia 15 (quinze) para comunicar oficialmente à FAPEAL.

Art. 6º O quantitativo de bolsa será definido através de Convênio/Termo de Cooperação firmado entre a FAPEAL e a EMATER. O nível de formação e valor da bolsa deverá atender ao estabelecido nesta resolução:

QUADRO I

Nível de Formação	Sigla	Valor R\$	Vigência da Bolsa
Técnico Agrícola/Agropecuária	ETP-NT	R\$ 1.800,00	Até 24 (vinte e quatro) meses
Nível Superior	ETP-NS	R\$ 3.500,00	
Nível Superior/Coordenador	ETP-COOR	R\$ 4.500,00	



§1º No caso do Convênio/Termo de Cooperação ser aditivado, o bolsista poderá ter sua bolsa renovada desde que seja de interesse do órgão com chancela da FAPEAL. Para renovação da bolsa será considerado o desempenho satisfatório das atividades do bolsista e disponibilidade orçamentária e financeira.

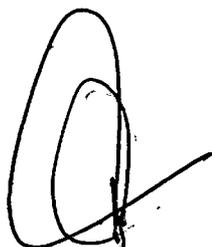
§2º A vigência da bolsa não poderá ultrapassar o prazo de vigência do Convênio/Termo de Cooperação.

NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO/ACOMPANHAMENTO DAS BOLSAS

Art. 7º A EMATER ficará responsável pelo acompanhamento da bolsa, comunicando à FAPEAL quaisquer alterações como suspensões e/ou cancelamentos, dentro dos prazos estabelecidos neste documento.

Art. 8º Das obrigações da FAPEAL:

- a) Receber e analisar as solicitações de implementação de bolsas, encaminhada pela EMATER;
- b) Elaborar o Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa;
- c) Efetuar o pagamento, conforme valor concedido, considerando o atendimento aos prazos descritos do parágrafo terceiro do art. 5º. O pagamento da bolsa será efetuado diretamente na conta bancária indicada pelo(a) bolsista, sendo vedado o pagamento a terceiros;
- d) Emitir declaração ou qualquer outro documento que comprove seu vínculo de bolsista de Extensão Tecnológica, Técnica e Apoio à Pesquisa (ETP);
- e) Renovar a vigência da bolsa desde que: o bolsista apresente desempenho satisfatório das atividades desenvolvidas durante a vigência da bolsa, seja de interesse da EMATER sua permanência no projeto, se houver disponibilidade orçamentária e financeira;
- f) Acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista, através de relatórios encaminhados pela EMATER órgão executor do projeto;
- g) Cancelar em caráter irrevogável, a concessão da bolsa, desde que seja constatada a infringência a qualquer das condições constantes desta Resolução e das normas aplicáveis a esta concessão, sem que disso resulte direito algum à indenização da parte do(a) bolsista;
- h) Em casos de afastamento por licença maternidade durante o período de vigência da bolsa, a EMATER deverá comunicar por escrito à FAPEAL o afastamento da bolsista das atividades de pesquisa, anexando atestado médico e a certidão de nascimento da criança. Durante seu afastamento de 120 (cento e vinte) dias o pagamento da bolsa continuará mantido.



Parágrafo Único – A licença maternidade será concedida apenas para bolsas com duração mínima de doze meses. A prorrogação de bolsa por até 120 (cento e vinte) dias poderá ser outorgada caso o Convênio/Termo de Cooperação esteja vigente e haja disponibilidade orçamentária e financeira.

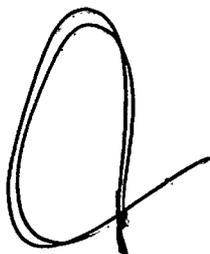
Art. 9º Das obrigações da EMATER:

- a) Elaborar o edital/chamada pública;
- b) Selecionar os candidatos à bolsa ETP;
- c) Submeter para homologação da FAPEAL o resultado final candidatos aprovados;
- d) Executar e fiscalizar as ações necessárias à consecução do objeto pactuado através do Convênio/Termo de Cooperação;
- e) Fornecer à FAPEAL, quando solicitado, informações sobre as ações desenvolvidas pelos bolsistas;
- f) Realizar ações regulares de monitoramento e avaliação dos projetos executados pelos bolsistas;
- g) Encaminhar anualmente o Relatório de Acompanhamento de Bolsa;
- h) Realizar o Seminário Anual de Avaliação e Acompanhamento de Bolsa.

Parágrafo Único – A EMATER poderá solicitar suspensão e/ou cancelamento de bolsa, caso o(a) outorgado(a) não apresente relatório dentro do prazo requerido pelo órgão, ou apresente desempenho insatisfatório.

Art. 10 Das obrigações do bolsista:

- a) Dedicar 30 horas semanal, sob pena de devolução dos valores recebidos, caso seja comprovado o abandono das atividades;
- b) Comunicar eventual afastamento ou licença de qualquer natureza, circunstância em que será analisada a continuidade da bolsa;
- c) Não acumular a bolsa, com bolsa ou auxílio de outra agência de fomento à pesquisa, de outras Instituições ou da própria FAPEAL, sob pena de devolução do recurso recebido, corrigido monetariamente;
- d) Não acumular bolsa com estágio remunerado;
- e) Não possuir vínculo de trabalho;
- f) Não estar exercendo cargo em comissão durante a vigência da bolsa;
- g) Cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa e nesta Resolução, sobretudo apresentar Relatórios Técnicos de Atividades, em prazos definidos no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, ou quando solicitados pela FAPEAL;
- h) Demais obrigações estabelecidas no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa.





FAPEAL
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DE ALAGOAS

§1º A não apresentação do Relatório Técnico de Atividades e demais documentos pertinentes, nos prazos estabelecidos no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, ensejará a devolução dos recursos recebidos com atualização monetária e juros, ficando o bolsista impedido de receber novos benefícios de qualquer natureza junto à FAPEAL.

§2º Entende-se por vínculo de trabalho o vínculo jurídico estipulado, expressa ou tacitamente, entre uma pessoa física e outra, ou com pessoa jurídica, que a remunera pelos serviços prestados, abrangendo, dentre outras relações laborais, o trabalho autônomo, o trabalho eventual, o trabalho avulso, o trabalho decorrente de vínculo estatutário ou celetista, o trabalho exercido pelo Microempreendedor Individual, o trabalho exercido por sócio de empresa para o qual receba remuneração e o trabalho realizado por meio de vínculo empregatício, dentre outros.

§3º Em casos de inadimplência com a FAPEAL, o(a) candidato(a) deverá apresentar no prazo máximo de até 10 (dias) corridos, a documentação pendente que será analisada pela área competente, estando condicionada a sua aprovação. Na hipótese de reprovação ou solicitação de ajustes, o(a) candidato(a) terá até 15 (quinze) dias corridos para reapresentar a documentação. Entretanto, não será permitido pagamento retroativo e a vigência da bolsa inicialmente prevista será subtraída.

Art. 11 É assegurado ao bolsista de Extensão Tecnológica, Técnica e Apoio à Pesquisa (ETP) o direito ao recesso de 15 (quinze) dias.

§1º O recesso ocorrerá sem prejuízo do pagamento integral da bolsa definida por esta Resolução, desde que o(a) outorgado(a) já tenha desenvolvido suas atividades durante os 12 (doze) meses de bolsa.

§2º Caberá a EMATER organizar a escala de recesso dos bolsistas.

Art. 12 O recesso remunerado não poderá, em hipótese alguma, configurar-se em férias, não havendo, portanto, acréscimo do terço constitucional em sua cessão.

Art. 13 Não haverá indenização monetária relativa a recesso não fruído, sendo que a não fruição implica a perda do direito ao recesso.

Art. 14 O recesso previsto deverá ser concedido no interesse do bolsista.

ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO DO BOLSISTA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 15 O acompanhamento de desempenho do bolsista, em todas as etapas da execução do plano de trabalho, será realizado por meio de um parecer de avaliação de desempenho elaborado pela EMATER.

Art. 16 Não será permitida substituição nos 03 (três) últimos meses de término do Convênio/Termo de Cooperação.

Art. 17 Nos casos de substituições, serão convocados os candidatos aprovados no edital/chamada pública, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 18 A vigência da bolsa para o novo convocado será referente ao número de parcelas restantes da bolsa a ser substituída.

Art. 19 Não serão concedidas bolsas para profissionais que já tenham participado como bolsista em editais/chamadas públicas anteriores vinculados ao mesmo Convênio/Termo de Cooperação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20 As documentações apresentadas e informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, respondendo sob as penas da lei por qualquer ocorrência, falsidade ou incorreção.

Art. 21 A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos dela decorrentes.

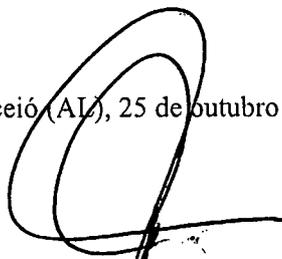
Art. 22 O novo candidato a bolsa deverá atender a todos os requisitos desta resolução.

Art. 23 A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa e normas correlatas da FAPEAL, não sendo aceita alegação de desconhecimento.

Art. 24 A Bolsa ETP não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego entre o(a) bolsista e a FAPEAL ou o órgão estadual, uma vez que não configura vínculo trabalhista, nem objetiva pagamento de salário.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Maceió (AL), 25 de outubro de 2021.



Fábio Guedes Gomes
Diretor - Presidente
Matrícula 373-5
FAPEAL

FÁBIO GUEDES GOMES

Diretor-Presidente

FAPEAL

**FAPEAL**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE BOLSISTA

INFORMAÇÕES PESSOAIS						
Nome completo:						
Data de nascimento:	/	/	CPF:		RG:	
Gênero:		Estado Civil:		Naturalidade:		
Filiação:						
Endereço:						
Bairro:		Cidade:		Estado:		CEP:
E-mail pessoal:						
Telefone:	()	Celular:	()			
Link do Currículo Lattes:						
INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL						
Instituição de formação:						
Nível de formação	Ensino Médio	Graduação em andamento				
	Graduação	Pós-graduação – Nível:				
Ano de formação:						
Órgão de alocação:						
Supervisor:						
DECLARAÇÃO						
<ul style="list-style-type: none">As informações aqui prestadas e as constantes em meu Currículo Lattes, para fins de solicitação de concessão de bolsa, foram por mim revisadas e estão corretas.Estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.						
Local/Data:				Assinatura:		